LEI ORDINÁRIA Nº 2.389, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de maio de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o reconhecimento, registro, cadastramento e destinação de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o recolhimento, registro, cadastramento e destinação de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

Art. 2º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte.

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Que Estejam sofrendo situação de maus-tratos ou risco por parte de seus proprietários e/ou usuários.

§1º – São considerados animais de grande porte os equinos, asininos e de muares (como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.), os bovinos e bufalinos (como bois, vacas, touros, búfalos, etc.), bem como outros animais de porte equivalente;

§2º – Os animais recolhidos ou apreendidos, vítimas de maus-tratos não serão restituídos aos proprietários;

§3º – Poderá ser aplicada multa cumulativamente com as demais penalidades previstas em Lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas.

Art. 3º. Após trinta (30) dias do recolhimento pela Prefeitura Municipal, caso o dono náo apareça para reclamar e pagar as multas administrativas, o animal poderá ser doado tanto para pessoas físicas, quanto entidades filantrópicas

§1º – As pessoas físicas ou jurídicas que desejam adotar ou adquirir através de Leilão público os animais apreendidos, deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes do bem-estar do mesmo.

§2º – O provável adotante deverá fazer cadastro prévio e comprovar, no momento da posse, que possui um local apropriado para abrigar o animal doado. O local, posteriormente, deverá ser visitado para efeito de fiscalização.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá manter um canal de denúncias para maus-tratos e abandono de animais de grande porte.

Art. 5º. A presente lei não desobriga o cumprimento de outras disposições específicas já previstas em leis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para garantir sua execução, no que couber, inclusive quanto à aplicação de multa e demais sanções.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.269, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de julho de 2022; 130ª da República.

_____

Prefeito

Oficializa nome de Travessa no Bairro Nova Parnamirim, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação do seguinte logradouro público, situado no bairro Nova Parnamirim, neste município, conforme croqui anexo:

Denominação Anterior	Denominação Oficial
Travessa Existente	Travessa Jardim do Seridó

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

LEI ORDINÁRIA Nº 2.389, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de maio de 2023; 135ª da República.

_____

Prefeito

Dispõe sobre o reconhecimento, registro, cadastramento e destinação de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o recolhimento, registro, cadastramento e destinação de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

Art. 2º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte.

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Que Estejam sofrendo situação de maus-tratos ou risco por parte de seus proprietários e/ou usuários.

§1º – São considerados animais de grande porte os equinos, asininos e de muares (como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.), os bovinos e bufalinos (como bois, vacas, touros, búfalos, etc.), bem como outros animais de porte equivalente;

§2º – Os animais recolhidos ou apreendidos, vítimas de maus-tratos não serão restituídos aos proprietários;

§3º – Poderá ser aplicada multa cumulativamente com as demais penalidades previstas em Lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas.

Art. 3º. Após trinta (30) dias do recolhimento pela Prefeitura Municipal, caso o dono náo apareça para reclamar e pagar as multas administrativas, o animal poderá ser doado tanto para pessoas físicas, quanto entidades filantrópicas

§1º – As pessoas físicas ou jurídicas que desejam adotar ou adquirir através de Leilão público os animais apreendidos, deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes do bem-estar do mesmo.

§2º – O provável adotante deverá fazer cadastro prévio e comprovar, no momento da posse, que possui um local apropriado para abrigar o animal doado. O local, posteriormente, deverá ser visitado para efeito de fiscalização.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá manter um canal de denúncias para maus-tratos e abandono de animais de grande porte.

Art. 5º. A presente lei não desobriga o cumprimento de outras disposições específicas já previstas em leis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para garantir sua execução, no que couber, inclusive quanto à aplicação de multa e demais sanções.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1004, de 30 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013 e em conformidade com o Decreto nº 6.427, de 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE: